## CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

## LOCADOR(A): Jorge Freitas

#### LOCATÁRIO(A): Mateus Alves

FIADOR I: Marcos Aurélio, brasileiro(a), Solteiro, Comerciante, portador(a) do R.G. nº 0392489347, e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 982398938, residente e domiciliado(a) à São Damiao, 989, Pirajá, Juazeiro do Norte, CE, e conjugue -, brasileiro(a), portador(a) do R.G. nº - e CPF/MF nº -

FIADOR II: Maria Alves, brasileiro(a), Solteira, Professor, portador(a) do R.G. nº 99878686, e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 987, residente e domiciliado(a) à Rua São Pedro, 9898, Centro, Juazeiro do Norte, CE, e conjugue -, brasileiro(a), portador(a) do R.G. nº - e CPF/MF nº -

O IMÓVEL SOB Nº 92894837 com suas benfeitorias e instalações vontade,Por este particular instrumento, as partes supraqualificadas resolvem, de comum acordo e de livre e espontâneafirmar um Contrato de Locação, tendo por objeto o imóvel declinado no preâmbulo, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O prazo da locação é de Um ano, iniciando-se 13/04/2015 e findando-se em 800,00,quando e será considerada finda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o(a) LOCATÁRIO(A) a restituir o imóvel, completamente livre e desocupado.

## CLÁUSULA SEGUNDA:

O aluguel convencionado é de R\$ Dia 13 mensais, que deverão ser pagos até o dia 13/04/2014, do mês subseqüente ao vencimento,com depósitoem conta corrente do Locador(a), com recibo, devendo, o(a) Locatário(a), fazer prova de quitação do mesmo, se for o caso, e das parcelas de I.P.T.U,sob pena de não o fazendo, não considera-se integralmente pago o aluguel, ensejando ação de despejo por falta de pagamento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

A não observância do prazo estabelecido na cláusula segunda,implicará na incidência de multa diária de 1% sobre o valor ,do aluguelaté o limite de 20%, acrescido de juros de mora de 10% ao mês além da correção monetária monetária.

## CLÁUSULA QUARTA:

O imóvel objeto deste instrumento é locado exclusivamente para servir de residência ao(à) LOCATÁRIO(A) e sua família,não podendo sua destinação ser alterada, ou acrescida de qualquer outra, sem prévia e expressa anuência do(a) LOCADOR(A). Fica vedado, outrossim, a sublocação, cessão ou transferência deste contrato, bem como o empréstimo, parcial ou total do imóvel locado, que dependerão também, de prévia e expressa anuência do(a) LOCADOR(A).

## CLÁUSULA QUINTA:

- (1) O imóvel objeto deste, foi entregue ao(a) LOCATÁRIO(A)nas condições descritas no Termo de Vistoria, obrigando-se a devolvê-lo, uma vez finda a locação, nas mesmas condições em que o recebeu, razão pela qual, no momento da restituição das chaves, proceder-se-á a uma nova, vistoria.
- (2) devidamente vistoriado pelo(a) LOCATÁRIO(A), que constatou encontrar-se em perfeitas condições de habitabilidade, com pintura nova, portas com fechaduras em funcionamento e munidas das correspondentes chaves, azulejos e porcelanas da cozinha e banheiro inteiros, aberturas com ferragens em condições e vidros inteiros, instalação elétrica e hidráulica em condições, obrigando-se a devolvê-lo, uma vez finda a locação, nas mesmas condições em que o recebeu, razão pela qual, no momento da restituição das chaves, proceder-se-á a uma nova vistoria.

ÚNICO: Constatadas eventuais irregularidades e a necessidade de reparos no imóvel em decorrência de uso indevido, fará o(a) LOCADOR(A) apresentar de imediato ao(à) LOCATÁRIO(A), um orçamento prévio assinado por profissional do ramo, sendo-lhe facultado pagar o valor nele declinado,

liberando-se assim de eventuais ônus em razão de demora e/ou imperfeições nos serviços. Caso contrário, poderá contratar por sua própriaconta e risco mão-de-obra especializada, arcando nessa condição com os riscos de eventuais imperfeições dos serviços e pelo pagamento do aluguel dos dias despendidos para a sua execução, cessando a locação unicamente com o Termo de Entrega de Chaves e Vistoria, firmado pelo(a) LOCADOR(A)ou seu(sua) administrador(a)

#### CLÁUSULA SEXTA:

Obriga-se o(a) LOCATÁRIO(A) a manter o imóvel sempre limpo e bem cuidado na vigência da locação,, correndo por sua conta e risco,não só os pequenosreparos tendentes a sua conservação, mas também as multas a que der causa, por inobservância de quaisquer leis, decretos e/ou regulamentos.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

O(A) LOCATÁRIO(A) não poderá fazer no imóvel ou em suas dependências, quaisquer obras ou benfeitorias, sem prévia e expressa anuência do(a) LOCADOR(A), não lhe cabendo direito de retenção, por aquelas que, mesmo necessárias ou consentidas, venham a ser realizadas.

§ ÚNICO: Caso não convenha ao(à) LOCADOR(A) a permanência de quaisquer obras ou benfeitorias benfeitorias realizadas pelo(a) LOCATÁRIO(A),mesmo necessárias ou consentidas, deverá este(a), uma vez finda a locação, removê-las às suas expensas, de modo a devolver o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu.

#### CLÁUSULA OITAVA:

Obriga-se desde já o(a) LOCATÁRIO(A), a respeitar os regulamentos e as leis vigentes, bem como o direito de vizinhança, evitando a prática de quaisquer atos que possam perturbar a tranquilidade ou ameaçar a saúde pública.

#### CLÁUSULA NONA:

Qualquer tolerância ou concessão, com o fito de resolver extrajudicialmente questão legal ou contratual, não se constituirá em precedente invocável pelo(a) LOCATÁRIO(A) e nem modificará quaisquer das condições estabelecidas neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

Em caso de morte, exoneração, falência ou insolvência de quaisquer dos fiadores, obriga-se o(a) LOCATÁRIO(A)num prazo de quinze (15) dias, contados, da verificação do fato, a apresentar substituto idôneo ao(à) LOCADOR(A), à juízo deste(a) (apenas se a garantia for através de fiança).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Obriga-se o(a) LOCATÁRIO(A) a efetuar a ligação de energia elétrica em seu nome, providenciando no seu desligamento, por ocasião da devolução do imóvel, quando então deverá apresentar as últimas contas de seu consumo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste instrumento, implicará na sua imediata rescisão, ficando a parte infratora, sujeitaao pagamento de uma multa, equivalente a três meses de aluguel, pelo valor vigente à época da infração, além de perdas e danos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Sempre que as partes forem obrigadas a se valer de medidas judiciais para a defesa de direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, o valor devido a título de honorários, será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, elegendo, desde já, o foro da cidade de (cidade)para a solução das questões dele emergentes.

 · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
Locador(a)	
Locatario(a)	
Fiador(a)	
Fiador(a)	

# **OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**

# INTEGRANTES DA MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

OBSERVAÇÃO(01)	
Muito embora o artigo 565, do novo	o Código Civil não tenha mais estabelecido o prazo mínimo de 30 meses previsto na legislação locatícia,ainda não
existe manifestação de nossos Tr	ibunais sobre eventual revogação dessa regra. Como pela legislação locatícia, o prazo inferior a 30 meses
implicavana prorrogação automática	a do contratoe exigia para a retomada circunstâncias especiais ou o decurso de 5 anos, o aconselhável é ainda se
utilizar esse prazo (30 meses).	
OBSERVAÇÃO(02)	
Normalmente, no primeiro mês de	locação ocorre a cobrança do aluguel, seja os dias ocupados decorridos desde o início da locação até o final do
mês.seja, os dias ocupados decorri	idos desde o início da locação até o final do mês. Somente a partir do segundo mês é que é feita a cobrança do
valor locatício integral.	
OBSERVAÇÃO(03)	
O artigo 406, do novo Código Civil,	aparentemente teria revogado de forma expressa o artigo 10, do Decreto 22.626/33, que estabelecia vedação de
	o citado artigo, eles poderiam ser convencionados acima desse limite. Como a lei não estabelece o limitemáximo,
a idéia lógica seria a de que o	limite máximo ficaria ao arbítrio das partes. Só que esse entendimento, com toda certeza, será objeto de
questionamento pelos Tribunais, qu	ue no devido tempo, deverão estabelecer os percentuais máximos a serem aplicados. A única certeza, é de que c
limite permitido é o das taxas da Fa	zenda Nacional. Por isso, recomenda-se prudência e coerência.
OBSERVAÇÃO(04)	
Nunca entregar para o(a) locatário(	a) o carnê do IPTU e nunca permitir que as taxas condominiais sejam remetidas diretamente ao mesmo. Sempre
cuidar para que esses pagamentos	s sejam realizados pelo(a) administrador(a), pois é dele a responsabilidade pelo inadimplemento. Todos esses
valores são normalmente cobrados	juntamente com o aluguel.Não se descuidar da contratação de seguro-incêndio, pois se algum sinistro ocorrer no
imóvel e este não tiver seguro, o(a)	administrador(a) será responsável pelo prejuízo.
OBSERVAÇÃO(05)	
A fiança não permite interpretação	extensiva. Desta forma, por exemplo, reajustes de alugueres acima dos índices pactuados, não terão validade
	e forma expressa com esses reajustes. Por isso, sempre que houver qualquer alteração não prevista no contrato
tomar a providência de exigir a co	oncordância dos fiadores. Nos termos do atual inciso X, do artigo 40, da Lei do Inquilinato alterada, uma vez
prorrogado o contrato por prazo i	indeterminado, o fiador poderá se desonerar do encargo, por via de notificação ao locador, permanecendo
responsávelpor todos os efeitos, pe	lo prazo de 120 dias, cabendo ao locador notificar o locatário para apresentar novo fiador no prazo de 30 dias, sob
pena de despejo.	
OBSERVAÇÃO(06)	
Cuidar para que a ligação de energ	ia elétrica seja sempre realizada (ou transferida) para o nome do locatário, a fim de que a eventual cobrança e a
inclusão em cadastro de inadimplen	ites não seja feita em nome do(a) locador(a).
OBSERVAÇÃO(07)	
A multa indenizatória sempre será p	proporcional ao prazo restante do contrato.
OBSERVAÇÃO FINAL:	
-	sugestão, nela informadas as cláusulas básicas de um contrato de locação residencial, às quais deverão se
·	r necessárias, em face das características particulares de cada negócio.
adioionidado odindo que vicient a se	Tresection of the same surface to the same surface of the same sur
	Locador(a)
	Locatario(a)

 Fiador(a)
Fiador(a)